

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, o Desembargador MANOEL ALVES RABELO, também denominado CESSIONÁRIO e pela Exma. Sra. Juíza de Direito GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Sr. JONES CAVAGLIERI, portador do CPF nº 092.604.476-15, também denominado CEDENTE.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Convênio entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, tem o intuito de permitir que a Municipalidade possa ceder ao Fórum local servidores de seu quadro, sem ônus para o Poder Judiciário. Tendo em vista que a cessão dos servidores contribuirá para uma melhor prestação dos serviços públicos, suprindo eventual carência de funcionários, resolvem o Poder Judiciário e a Prefeitura Municipal de Aracruz/ES conveniar o presente termo, que será regido pelas

Página 1 de 7

p at



102/

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

disposições legais, bem como pelas cláusulas que se seguem, ressaltando que, além da não prestação de ônus, os eventuais benefícios concedidos pelo Poder Judiciário não poderão ser pleiteados pelos mesmos servidores, tendo em vista o fato de pertencerem ao quadro funcional da Municipalidade, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Ordinária nº 7.048/2002, alterado pela Lei Estadual nº 8.393/2006, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores ativos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a Cooperação entre os Convenentes, visando a cessão de 06 (seis) servidores para compor a Equipe Interprofissional da Vara da Infância e Juventude e Direção do Fórum, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2. Na execução do presente convênio, servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, poderão ser cedidos conforme as necessidades do CESSIONÁRIO e a critério exclusivo da Administração do CEDENTE, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:
- 2.1. solicitação escrita do CESSIONÁRIO, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.2. concordância do servidor requisitado, firmando ciência quanto aos termos do convênio de cessão e mediante declaração expressa de aceitação, cujo termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.3. aquiescência do Titular da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos do CEDENTE;
- 2.4. anuência do titular da Pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;

, 1

Página 2 de 7



103

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 2.5. aprovação do Prefeito;
- 2.6. edição de Portaria consolidando a cessão, indicado o nome do servidor, o prazo e a existência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. Pela cessão, objeto deste Convênio, o Município CEDENTE manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as vantagens pecuniárias que os incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, bem como o desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social, e outros encargos sociais e legais respectivos, inclusive os decorrentes do Regime Interno de Pessoal e demais normas do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações dos Convenentes:
- 4.1. DO CEDENTE:
- 4.1.1. Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos, vantagens e obrigações concernentes aos respectivos cargos, na forma prevista na cláusula 3.
- 4.2. DO CESSIONÁRIO:
- 4.2.1. Remeter ao Setor de Recursos Humanos e Pagamento do Município CEDENTE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativos à vida funcional dos servidores.
- 4.2.2. Cumprir e fazer cumprir as normas internas do Município CEDENTE, relativamente à concessão de férias e licença prêmio.

ge OF Y

Página 3 de 7



104

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.2.3. Comunicar, com a antecedência necessária, a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito de sua efetiva concessão pelo cedente, na forma da lei.
- 4.2.4. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após o recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR

- 5. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízo de direitos e vantagens alusivo a seu cargo e função, bem como no respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.
- 5.1. Os servidores cedidos poderão ser nomeados ou designados para cargo em comissão, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- 5.2. Não será concedida qualquer vantagem pecuniária pelo CESSIONÁRIO aos servidores do CEDENTE.
- 5.3. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação ao CESSIONÁRIO.
- 5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.
- 5.5. A infringência às normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.
- 5.6. O retorno do servidor cedido poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante justificativa

mpo, mediante justificativ

Página 4 de 7



105/

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamentada por um dos convenentes.

5.7. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste convênio, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 60 (sessenta) meses.
- 7.1. O prazo de cessão de cada servidor requisitado será estabelecido no ato de cessão, de acordo com as necessidades e conveniência dos convenentes, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8. O presente instrumento poderá ser fundamentadamente denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 8.1. Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno dos servidores às funções de origem.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Página 5 de 7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

106

9. Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O Cessionário, por esta e na melhor forma do direito, assume a responsabilidade, nos limites desta cessão, por danos causados a terceiros pelo servidor, durante a vigência da cessão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória / ES, 21 de Mauco de 2011.

MANOEL ALVES RABELO

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz

Página 6 de 7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



affalle

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO

Diretora do Fórum de Aracruz/ES

Testemunhas:	0
	Grécio Nogueira Grégio
1	Juiz de Directo
	124
2	in dos Reis
	Braz Aristoteies dos Reis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

Processo nº 200600419413

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des. MANOEL ALVES RABELO, e pela Exma. Juiza de Direito GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO..

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direiro público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONES CAVAGLIERI.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os convenentes, visando a cessão de 06 (seis) para compor a Equipe Interprofissional da Vara da Infância e Juventude e Direção do Fórum, para prestarem serviços ao Cessionário com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 60 (sessenta) meses.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 30 de março de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO

PRESIDENTE

PUBLICADO EM 01 /04 / 12